

Art. 5º. - É vedada a concessão de autorização que implique afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias, ao membro que:

I - não houver sido vitaliciado;

II - no último quadriênio:

a) não tiver concluído curso anterior por abandono injustificado ou por não obter a nota mínima;

b) tiver se afastado para exercer mandato eletivo ou cargo, emprego ou função, de nível equivalente ou maior, na administração direta ou indireta;

c) tiver se afastado de suas funções para tratar de interesses particulares (art. 204, da Lei Complementar nº 75/93);

III - no último biênio tiver se afastado para exercer cargo ou função de direção de associação representativa de classe;

IV - pretender freqüentar em outra Unidade da Federação ou no exterior curso quando houver similar no Estado.

Art. 6º. O afastamento para freqüentar curso de pós-graduação, com a percepção do subsídio, não poderá exceder ao prazo máximo de dois anos.

§ 1º. Se o curso estender-se por período superior a dois anos consecutivos, ao membro do Ministério Público afastado será assegurada a licença, sem direito ao subsídio, por até mais dois anos, a título de tratamento de interesses particulares (art. 141, § 5º, da LCE 057/2006);

§ 2º. O membro do Ministério Público afastado da carreira não poderá concorrer à remoção por antiguidade ou merecimento nem à promoção por merecimento (art. 141, § 9º, da LCE 057/2006);

Art. 7º. O Conselho Superior poderá autorizar o afastamento parcial do exercício da atividade funcional, quando for possível o interessado realizar o curso, respondendo pela Promotoria de Justiça mais próxima da sede da instituição de ensino.

Art. 8º. É permitida a concessão de afastamento simultâneo e por período superior a 30 (trinta) dias, apenas a 02 (dois) Promotores de Justiça por entrância e a 01 (um) Procurador de Justiça.

Parágrafo único - Havendo pedidos em igualdade de condições e em quantidade superior à prevista no caput, o Conselho Superior autorizará o afastamento:

I - para a área de maior necessidade de formação profissional;

II - considerando o grau de dificuldade para obtenção de vaga no curso;

III - do membro cujo interstício de tempo do último afastamento for maior.

IV - do membro com maior tempo de exercício efetivo na carreira;

Art. 9º. O membro afastado deverá remeter bimestralmente ao Conselho Superior o comprovante de freqüência ou documento equivalente, fornecido pela instituição responsável pelo curso, e, no caso de seminário ou curso com duração inferior a um bimestre, o apresentará após a sua conclusão.

Art. 10. Autorizado o afastamento, o membro do Ministério Público deverá conciliar as interrupções do curso com os períodos de gozo de férias individuais.

Parágrafo Único. O beneficiado com o afastamento comunicará a época prevista para os recessos acadêmicos, visando à coincidência desses com as férias funcionais.

Art. 11. O afastamento pode ser cassado, pelo voto da maioria dos integrantes do Conselho Superior, no caso de não comprovação da freqüência ou de insuficiente aproveitamento.

Art. 12. Findo o afastamento, o membro do Ministério Público deverá reassumir o seu cargo de origem no prazo de quinze dias, devendo encaminhar ao Conselho Superior relatório circunstanciado de suas atividades, com indicação da menção obtida.

Art. 13. Não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido o dobro do período do afastamento para freqüentar cursos, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de subsídio em virtude do afastamento.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Belém, 30 de outubro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Presidente do Conselho Superior

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Conselheiro

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Conselheira

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Conselheira

OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES

Conselheira

ANABELA BOUÇÃO VIANNA

Conselheira Convocada

EDITAL 037/2008-CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, c/c o art. 88, § 1º, da Lei Complementar nº 057/2006, **FAZ SABER** aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância que se encontram abertas, durante o prazo de 10 (dez) dias, as inscrições no **CONCURSO DE PROMOÇÃO** para preenchimento do cargo vago na Promotoria de Justiça abaixo relacionada:

3ª ENTRÂNCIA PROMOÇÃO - 01 VAGA

Nº	CARGO	CRITÉRIO
1	PJ DISTRITAL DE MOSQUEIRO*	MERECIMENTO

* Ressalva-se que a vaga está sendo disponibilizada simultaneamente para promoção e remoção e, em havendo interessado à remoção, o certame de promoção ficará prejudicado, nos termos da Súmula nº 002/2007/MP/CSMP, de 30.01.2007.

* O presente certame de promoção encontra-se regulado pela Lei n. 8.625/93, de 12.02.93; Lei Complementar Estadual nº 057/2006, de 06.07.2006 e Resolução nº 002/2007/MP/CSMP. Belém-Pa, 30 de outubro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL 036/2008-CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, c/c o art. 88, § 1º e art. 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, **FAZ SABER** aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que se encontram abertas, durante o prazo de 10 (dez) dias, as inscrições no **CONCURSO DE REMOÇÃO** para preenchimento dos cargos vagos nas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas:

3ª ENTRÂNCIA REMOÇÃO - 04 VAGAS

Nº	CARGO	CRITÉRIO
1	6º PJ DE AÇÕES CONSTITUCIONAIS E FAZENDA PÚBLICA	ANTIGUIDADE

2	6º PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E PATRIMÔNIO PÚBLICO	MERECIMENTO
3	PJ DISTRITAL DE MOSQUEIRO	ANTIGUIDADE
4	1º PJ DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	MERECIMENTO

* Os presentes certames de remoção encontram-se regulados pela Lei n. 8.625/93, de 12.02.93; Lei Complementar Estadual nº 057/2006, de 06.07.2006 e Resolução nº 002/2007/MP/CSMP. Belém-Pa, 30 de outubro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Nº. DO PREGÃO PRESENCIAL: 032/2008-MP/PA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES (COPIADORAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

Abertura: 12/11/2008;

Horário: 10h;

Edital: No site www.mp.pa.gov.br ou na sede do Ministério Público Estadual, Rua João Diogo, nº. 100, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 as 14:00h.

Fontes de Recurso: 01

Belém, 30 de outubro de 2008.

MÁRCIO ANTONIO CUNHA SOLIMÕES

Pregoeiro

ATOS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTAR, por invalidez com proventos integrais o Promotor de Justiça de 2ª Entrância deste Ministério Público **RAIMUNDO GUILHERME CUNHA**, de acordo com o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e art. 110, I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994, contando com o tempo de contribuição de 15 (quinze) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, até a data de 30.06.2008, percebendo, nessa situação os proventos mensais de **R\$ 17.910,11 (dezessete mil novecentos e dez reais e onze centavos)**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém (PA), 24 de outubro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 33884/2008, em 29.10.2008;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **WALLY KLEPER COSTA DO NASCIMENTO** do cargo de Oficial de Serviços Auxiliares MP-AOA-104-A-I, de acordo com o art. 59, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, **a partir de 30.10.2008**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 30 de outubro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício



EXTRATO DE PORTARIA OUTUBRO DE 2008

PORTARIA Nº 88/08/MPJTCM - DE 10/10/2008

ASSUNTO: Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 85/08/MPJTCM-PA

PORTARIA Nº 90/08/MPJTCM-PA - DE 20/10/2008

NOME: JACIMAR GURJÃO VELOSO

ASSUNTO: Concede 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio à aludida servidora, referente ao período aquisitivo 1998/2001, a partir de 10.11.2008